



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA Nº 01 / 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07 / 2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

A Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente / SP, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850 – Centro, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a legislação em vigor, Lei nº 8.666 / 1993 e as respectivas alterações posteriores, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **09 H : 30 Min. do dia 22 de Março de 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços de **MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, conforme especificado neste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem como objeto a contratação de serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A documentação será recebida em envelopes, fechados e com a seguinte descrição:

Ao
Município de Ribeirão Corrente / SP
Edital de Credenciamento 01 / 2021
Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

2.2. NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES ENVIADOS PELO CORREIO.

3. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

3.1. O envelope n.º 01 deverá conter, além do formulário constante do Anexo II e da declaração constante do Anexo III, ambos devidamente preenchidos e assinados, os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da Administração ou, ainda, por sistemas informatizados (internet) deverão ser apresentados para a inscrição:

3.1.1. Contrato Social, Estatuto ou Declaração de empresa individual.

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.1.4. Certidão negativa de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

3.1.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais, dívida ativa da União e INSS;

3.1.6 Certidão negativa de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 / 11.

3.1.8. Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, com foto recente.

3.1.9. Indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista. (Anexo II).

3.1.10. Declaração de atendimento ao inciso XXX I II do Artigo 7º da Constituição Federal; (Anexo IV).

3.1.11. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93; (Anexo V).

3.1.12. Apresentação do registro do CRM da Empresa que prestará o serviço.

3.1.13. Em relação à **Qualificação Técnica**, será exigido atestado de capacidade técnica, emitido em favor da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado.

3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

3.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a qual deverá ter sido emitida no máximo há 90 (noventa) dias.

4. DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

4.1. Recebidos o envelope de documentos, a Comissão de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.2. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

4.3. O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes deste processo será publicado na Imprensa Oficial do Estado e no Jornal Diário Verdade.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Para fins de pagamento será utilizado o apontamento das horas efetivamente trabalhadas extraído do relatório de ponto, a ser realizado na Unidade de Prestação de Serviços e devidamente validada pela Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

5.3. A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital, correrá pelas seguintes dotações, constantes da Lei Orçamentária Anual:

FICHA Nº 0310

✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0150 2140 0000 Administração da saúde pública

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

5.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, no caso de pessoa jurídica, da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

5.5. O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou de seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.6. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em caso de prestação de serviços em desacordo com as normas do presente edital e plano de trabalho que faz parte integrante, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE Estado de São Paulo

7.2. A Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

7.3. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666 / 93 e suas alterações;

7.5. O presente Edital poderá ser obtido de forma gratuita no site www.ribeiraocorrente.sp.gov.br, sendo que maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3749 – 1000.

Ribeirão Corrente / SP, 19 de Fevereiro de 2021.

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Plano de Trabalho é parte integrante do credenciamento tendo por objeto a contratação administrativa para a prestação de serviços médicos plantonistas junto a Rede Básica de Saúde de Ribeirão Corrente.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Proporcionar a manutenção dos serviços médicos de atendimentos de plantão geral, para uso público, gratuito.

2.2 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em caráter de plantão presencial de 12 horas na especialidade de clínica médica, para atuação Unidade Básica de Saúde (UBS) de Ribeirão Corrente, conforme quadro resumido abaixo:

Item	Quantidade	Descrição
01	4.236 (quatro mil duzentos e trinta e seis) horas por 12 meses.	SERVIÇOS MÉDICOS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS NA ÁREA DE CLINICA MÉDICA

3. PÚBLICO:

3.1. População do Município de Ribeirão Corrente – demanda espontânea, observada a média histórica de atendimento.

4. META:

4.1. Atendimentos médicos clínica geral e de urgência e emergência, de segundas feiras à sábados, no horário compreendido entre às 07:00 às 19:00 horas, a serem prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

junto a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Ribeirão Corrente, sito à Rua Joaquim Policarpo da Silva nº 1250.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Ribeirão Corrente, localizada no noroeste do estado de São Paulo, a aproximadamente 400 km da Capital; população atual de 4.273 habitantes, importante polo cafeeiro da região (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e que necessita de atendimento médico de plantão geral (clínica médica, urgência e emergência), visando o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.080/90.

6. DOS SERVIÇOS

6.1. O presente projeto básico objetiva o **CRENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região, correspondente à R\$ 121,66 (cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) a hora.**

6.2. Os serviços objeto do credenciamento serão prestados diretamente por profissionais devidamente habilitados e inscritos no CRM.

6.3 O credenciado/contratado responderá pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes do presente credenciamento, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

6.4. Na execução dos serviços, os credenciados/contratados não poderão em nenhuma hipótese proceder qualquer cobrança de serviços aos usuários do serviço de saúde, seguindo o princípio da gratuidade estabelecida no SUS;

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços pessoas jurídicas na correspondente área médica.

7.2 Estão impedidos de se credenciar prestadores de serviço que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

7.3 Não poderão participar do Credenciamento os profissionais concursados e/ou comissionados que integram o quadro de pessoal do Município de Ribeirão Corrente, bem como seus cônjuges.

7.4. O credenciado/contratado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir - se lesado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

7.2. Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do credenciamento, os quais serão objeto de convocação conforme necessidade administrativa.

7.3. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá escala de plantão, de forma alternada, do prestador do serviço/credenciado.

7.4. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo valor da hora efetivamente trabalhada, de acordo com o valor de referência, fixado em R\$ 121,66 (cento e vinte e um reais e sessenta e seis centavos).

8. DOS PRAZOS

8.1. O credenciado será convocado, devendo comprovar o atendimento as condições de habilitação profissional, devendo iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

8.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e aditado, por interesse da administração e anuência do contratado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

Ribeirão Corrente / SP, 19 de Fevereiro de 2021.

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE – SP

O abaixo identificado e assinado requer inscrição no processo de cadastramento para prestação de serviços médicos plantonistas, prestando para isso as seguintes informações:

Identificação:	
CNPJ	
CRM	
Dias disponíveis na semana	

Para tanto manifesta a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato padrão adotado pela Prefeitura, do qual tem plena ciência, inclusive quanto aos preços ofertados.

Local e Data,

[Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica].



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

O signatário da presente DECLARA:

- (I) Concordar com os termos do Edital de Credenciamento noticiado;
- (II) Concordar que o Credenciamento só ocorrerá caso sejam as condições estabelecidas e demonstrada a integral possibilidade de prestar os serviços, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão julgadora desta Licitação;
- (III) Sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade, técnica, regular idade fiscal e econômica – financeira;
- (IV) Ter disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do SUS para atendimento.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO IV

CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Declaração de Regularidade - Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Em atendimento ao subitem 3.1.10. do Edital em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO V

CRENCIAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Declaração de Regularidade - art. 87, inc. IV da Lei Federal 8.666/93

Em atendimento ao subitem 3.1.11. do Edital em referência, a [Proponente], abaixo assinado, declara, sob as penas da legislação aplicável, por si, por seus sucessores e cessionários, que se encontra em situação regular e não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local e Data

[Nome e Assinatura do representante legal da pessoa jurídica]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N. ____ 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente / SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prudente de Moraes, 850, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.318.789 / 0001 - 61, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa denominada _____, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, município de _____ / SP, CEP _____, neste ato representada por seu _____, denominado CONTRATADA, tendo em vista o contido no edital e termo de referência da Chamada Pública nº 01 / 2021, os quais ficam fazendo parte integrante e indissociável desse contrato, independentemente de transcrição e obrigam ao seu integral cumprimento, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, de acordo com o valor de referência apurado mediante média regional da hora de serviços médicos de plantonistas praticado na região.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor a ser pago pelos serviços médicos plantonista será correspondente à R\$ _____ (_____) a hora trabalhada.

CLAUSULA TERCEIRA - O pagamento dos serviços será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLAUSULA QUARTA - Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com o objeto do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA - Para o efetivo pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, a respectiva nota fiscal, à Secretaria Municipal da Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA - O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados no atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com humanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados do CONTRATADO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual, manutenção de equipe para a realização do plantão e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o CONTRATANTE de qualquer obrigação pertinente a esses custos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, consoante permissivo do art. 57, II da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente contrato, ao CONTRATADO estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAGO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente contrato, encontra-se prevista nas seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária Anual:

FICHA Nº 0310

- ✓ ÓRGÃO: 02.00.00 – MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0150 2140 0000 Administração da saúde pública
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica designada como gestora do contrato pela Contratante, Silvana Aparecida Ferreira Mendes, Secretária Municipal de Saúde.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da comarca de Franca - SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ribeirão Corrente / SP, _____ de _____ de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA

Nome do Responsável
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº: / 2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS EM CARÁTER DE PLANTÃO DE 12 HORAS, JUNTO À REDE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, CONFORME RELACIONADO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADVOGADA: **ALESSANDRA CARLOS OAB / SP: Nº 175.922**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01 / 2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Corrente / SP, XX de XXXXXXXX de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

CPF:

RG:

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: (16) 3749 - 1000

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF:

RG:

E-mail institucional: gabinete@ribeiraocorrente.sp.gov.br

Telefone: (16) 3749 - 1000

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____

Email institucional _____

E mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço